



DECRETO Nº 28/2023

REGULAMENTA EM AMBITO MUNICIPAL A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, - LEI PAULO GUSTAVO - REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação Municipal;

DECRETA:

DOS RECURSOS

Art. 1º - Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação dos recursos proveniente da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023 - Lei Paulo Gustavo, neste ato denominado LPG, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir ações emergenciais ao setor cultural para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidade pública ou pandemias.

Art. 2º - O recurso destinado ao município de Poço de José de Moura, proveniente da Lei supracitada, fora de R\$ 61.805,97 (Sessenta e um mil, oitocentos e cinco reais e noventa e sete centavos), divididos conforme



determinação do Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura, da seguinte forma:

I. Do artigo 6.º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, os valores de:

- a) R\$ 32.744,80 (Trinta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.
- b) 7.484,70 (Sete Mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos) para apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da COVID-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e cinemas itinerantes.
- c) R\$ 3.757,80 (Três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisa sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

II. Do artigo 8.º Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, o valor de:

- a) R\$ 17.818,66 (Dezessete mil, oitocentos e dezoito e sessenta e seis centavos) para ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisições de bens e



serviços vinculados ao setor cultural e outras formas de seleção pública simplificada prevista no artigo 8º da Lei Complementar nº195, de 08 de julho de 202 (LPG).

Art. 3º - O recurso teve seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, TranfereGov e será gerido pela Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 4.º - Caberá a Comissão de acompanhamento, avaliação e seleção, criada por meio da Portaria n.º 098/2023 de 18 de maio de 2023 atender as diretrizes técnicas da Lei Paulo Gustavo no município de Poço José de Moura-PB, com as seguintes atribuições:

- a) Realizar as tratativas necessárias junto aos órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos, em alinhamento com o Governo do Estado e com o Legislativo Municipal, quando e se necessário;
- b) Validar a regulamentação da Lei Complementar nº 195, de 2022, no âmbito do Município de Poço José de Moura-PB;
- c) Acompanhar e orientar as providências indicadas neste Decreto;
- d) Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Poço José de Moura-PB;
- e) Operacionalizar a execução dos recursos, através da realização de chamamentos públicos, editais, parcerias e outras providências para a execução dos objetivos da Lei Paulo Gustavo;
- f) Acompanhar as etapas de realização das propostas culturais executadas, suas prestações de contas e contrapartidas;
- g) Regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei



Complementar nº 195, de 2022, conforme § 3º do art. 4º da referida Lei Federal;

- h) Avaliar a prestação de contas ou de informações a que se refere o art. 24 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos §§ 2º e 3º do referido artigo, designando “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações;
- i) Avaliar a prestação de contas ou de informações em relatório de execução a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo, designando o “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações.

DO CADASTRAMENTO

Art. 5º - Fica obrigatória a inscrição dos artistas e espaços culturais do Município de Poço José de Moura-PB na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para que possa participar das ações previstas pela LPG no município.

§ 1º- Os inscritos no cadastro municipal, deverão ter suas inscrições homologadas.

§ 2º- Fica dispensado aos artistas e espaços culturais com cadastros já homologados entre 2020 e 2022 para um novo cadastramento.

DOS INSTRUMENTOS DE SELEÇÃO

Art. 6.º - Os instrumentos de seleção deverão, obrigatoriamente, atender aos



requisitos de acessibilidade, ações afirmativas e contrapartidas previstas no Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e na Lei Complementar nº195, de 08 de julho de 2022.

Art. 7.º - Os instrumentos de seleção deverão priorizar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que, comprovadamente, possuem sua atividade artística como principal fonte de renda e foram afetadas em consequência da pandemia do COVID-19.

Art. 8º - Os instrumentos deverão vetar a participação de:

- I. Pessoas que tenham envolvimento direto na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Poço José de Moura-PB, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III. Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- IV. Menores de 18 anos;
- V. Mais de uma inscrição por CPF ou CNPJ;
- VI. Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sem natureza cultural;
- VII. Coletivo/Grupo cultural sem CNPJ que não comprove pelo menos 2 anos de criação;
- VIII. Integrantes de grupos/coletivos culturais sem CNPJ;
- IX. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea de contratar com o serviço



público, enquanto perdurar a sanção de inidoneidade;

- X. Pessoas que não resida no município de Poço José de Moura-PB – PB, pelo menos 2(dois) anos;
- XI. Pessoas com renda mensal individual com ganhos líquidos acima 2 (dois) salários-mínimos.

DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES

Art. 9.º - Para garantir ampla publicidade e transparência a Prefeitura Municipal de Poço José de Moura-PB disponibilizará um link na página oficial da prefeitura exclusiva para publicações e comunicados acerca da Lei Paulo Gustavo no município.

Art. 10.º - Os decretos, portarias, editais, lista de inscritos, homologação e cadastro e outros documentos oficiais que tangem a LPG no município serão publicados em Diário Oficial do município.

Art. 11º - Atendendo ao artigo 10 do Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, o município se comprometerá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a firmar termo de cooperação federativa com o Sistema Nacional de Cultura consolidando suas responsabilidades diante do fortalecimento das políticas públicas de cultura no município.

Art. 12º - Cabe a Prefeitura Municipal de Santa Helena por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em responsabilidade com a LPG:

- I. Fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipal de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipal de cultura, e apresentar as devidas comprovações;



- II. Executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;
- III. Promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;
- IV. Criar Comissão de Avaliação, Seleção e Acompanhamento;
- V. Realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;
- VI. Recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;
- VII. Encaminhar ao Ministério da Cultura: relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados e relatório final de gestão;
- VIII. Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- IX. Respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura;
- X. Instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário;
- XI. Garantir a adequação orçamentária no prazo previsto em Lei.

Art. 13º - No caso de saldo remanescente dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023.

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de proposta aptas a fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado a uma das alíneas do inciso I do art. 2.º, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes entre as alíneas de maior demanda.

§ 2º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas a fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no inciso II do art 2.º, o saldo existente poderá ser utilizado em outro edital, ou devolvidos a União.

§ 3º Os recursos previstos no inciso II apoiarão projetos culturais que sejam



desenvolvidos colaborativamente, e que resultem em beneficiamento coletivo e que gerem impactos territoriais, sociais e econômicos.

Art. 14º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB,
14 DE SETEMBRO DE 2023.**


PAULO BRAZ DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

FIDES EDUCATIO ET LABORE

1828

1994



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA-FEIRA EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 28/2023

REGULAMENTA EM AMBITO MUNICIPAL A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, - LEI PAULO GUSTAVO - REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação Municipal;

DECRETA:

DOS RECURSOS

Art. 1º - Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação dos recursos proveniente da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023 - Lei Paulo Gustavo, neste ato denominado LPG, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir ações emergenciais ao setor cultural para

Av. Frei Damião, n.º 252 – Centro – CEP – 58.908-000 – Poço de José de Moura – Paraíba

CNPJ – 01.615.784/0001-25 – Telefax: (83) 3564 - 1109

E-mail: pmpjp@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA-FEIRA EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidade pública ou pandemias.

Art. 2º - O recurso destinado ao município de Poço de José de Moura, proveniente da Lei supracitada, fora de R\$ 61.805,97 (Sessenta e um mil, oitocentos e cinco reais e noventa e sete centavos), divididos conforme determinação do Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura, da seguinte forma:

I. Do artigo 6.º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, os valores de:

- a) R\$ 32.744,80 (Trinta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.
- b) 7.484,70 (Sete Mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos) para apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da COVID-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e cinemas itinerantes.

- c) R\$ 3.757,80 (Três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) para capacitação, formação e qualificação no

Av. Frei Damião, n.º 252 – Centro – CEP – 58.908-000 – Poço de José de Moura – Paraíba

CNPJ – 01.615.784/0001-25 – Telefax: (83) 3564 - 1109

E-mail: pmpjp@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA-FEIRA EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisa sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

II. Do artigo 8.º Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022, o valor de:

- a) R\$ 17.818,66 (Dezessete mil, oitocentos e dezoito e sessenta e seis centavos) para ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisições de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outras formas de seleção pública simplificada prevista no artigo 8º da Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 202 (LPG).

Art. 3º - O recurso teve seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, TranfereGov e será gerido pela Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 4.º - Caberá a Comissão de acompanhamento, avaliação e seleção,
Av. Frei Damião, n.º 252 – Centro – CEP – 58.908-000 – Poço de José de Moura – Paraíba
CNPJ – 01.615.784/0001-25 – Telefax: (83) 3564 - 1109
E-mail: pmpjp@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA-FEIRA EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

criada por meio da Portaria n.º 098/2023 de 18 de maio de 2023 atender as diretrizes técnicas da Lei Paulo Gustavo no município de Poço José de Moura-PB, com as seguintes atribuições:

- a) Realizar as tratativas necessárias junto aos órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos, em alinhamento com o Governo do Estado e com o Legislativo Municipal, quando e se necessário;
- b) Validar a regulamentação da Lei Complementar n.º 195, de 2022, no âmbito do Município de Poço José de Moura-PB;
- c) Acompanhar e orientar as providências indicadas neste Decreto;
- d) Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Poço José de Moura-PB;
- e) Operacionalizar a execução dos recursos, através da realização de chamamentos públicos, editais, parcerias e outras providências para a execução dos objetivos da Lei Paulo Gustavo;
- f) Acompanhar as etapas de realização das propostas culturais executadas, suas prestações de contas e contrapartidas;
- g) Regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195, de 2022, conforme § 3º do art. 4º da referida Lei Federal;
- h) Avaliar a prestação de contas ou de informações a que se refere o art. 24 da Lei Complementar n.º 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos §§ 2º e 3º do referido artigo, designando “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações;

Av. Frei Damião, n.º 252 – Centro – CEP – 58.908-000 – Poço de José de Moura – Paraíba

CNPJ – 01.615.784/0001-25 – Telefax: (83) 3564 - 1109

E-mail: pmpjp@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA-FEIRA EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

- i) Avaliar a prestação de contas ou de informações em relatório de execução a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar n.º 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo, designando o “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações.

DO CADASTRAMENTO

Art. 5º - Fica obrigatória a inscrição dos artistas e espaços culturais do Município de Poço José de Moura-PB na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para que possa participar das ações previstas pela LPG no município.

§ 1º- Os inscritos no cadastro municipal, deverão ter suas inscrições homologadas.

§ 2º- Fica dispensado aos artistas e espaços culturais com cadastros já homologados entre 2020 e 2022 para um novo cadastramento.

DOS INSTRUMENTOS DE SELEÇÃO

Art. 6.º - Os instrumentos de seleção deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos de acessibilidade, ações afirmativas e contrapartidas previstas no Decreto de Regulamentação Federal n.º 11.525, de 11 de

Av. Frei Damião, n.º 252 – Centro – CEP – 58.908-000 – Poço de José de Moura – Paraíba

CNPJ – 01.615.784/0001-25 – Telefax: (83) 3564 - 1109

E-mail: pmpjp@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA-FEIRA EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

maio de 2023 e na Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 7.º - Os instrumentos de seleção deverão priorizar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que, comprovadamente, possuem sua atividade artística como principal fonte de renda e foram afetadas em consequência da pandemia do COVID-19.

Art. 8º - Os instrumentos deverão vetar a participação de:

- I. Pessoas que tenham envolvimento direto na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Poço José de Moura-PB, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III. Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- IV. Menores de 18 anos;
- V. Mais de uma inscrição por CPF ou CNPJ;
- VI. Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, sem natureza cultural;
- VII. Coletivo/Grupo cultural sem CNPJ que não comprove pelo menos

Av. Frei Damião, n.º 252 – Centro – CEP – 58.908-000 – Poço de José de Moura – Paraíba

CNPJ – 01.615.784/0001-25 – Telefax: (83) 3564 - 1109

E-mail: pmpjp@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA-FEIRA EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

2 anos de criação;

- VIII. Integrantes de grupos/coletivos culturais sem CNPJ;
- IX. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea de contratar com o serviço público, enquanto perdurar a sanção de inidoneidade;
- X. Pessoas que não resida no município de Poço José de Moura-PB – PB, pelo menos 2(dois) anos;
- XI. Pessoas com renda mensal individual com ganhos líquidos acima 2 (dois) salários-mínimos.

DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES

Art. 9.º - Para garantir ampla publicidade e transparência a Prefeitura Municipal de Poço José de Moura-PB disponibilizará um link na página oficial da prefeitura exclusiva para publicações e comunicados acerca da Lei Paulo Gustavo no município.

Art. 10.º - Os decretos, portarias, editais, lista de inscritos, homologação e cadastro e outros documentos oficiais que tangem a LPG no município serão publicados em Diário Oficial do município.

Art. 11º - Atendendo ao artigo 10 do Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, o município se comprometerá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a firmar termo de cooperação federativa com o Sistema Nacional de Cultura consolidando suas responsabilidades diante do fortalecimento das políticas públicas de cultura no município.

Av. Frei Damião, n.º 252 – Centro – CEP – 58.908-000 – Poço de José de Moura – Paraíba

CNPJ – 01.615.784/0001-25 – Telefax: (83) 3564 - 1109

E-mail:pmpjp@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA-FEIRA EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 12º - Cabe a Prefeitura Municipal de Santa Helena por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em responsabilidade com a LPG:

- I. Fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipal de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipal de cultura, e apresentar as devidas comprovações;
- II. Executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;
- III. Promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;
- IV. Criar Comissão de Avaliação, Seleção e Acompanhamento;
- V. Realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;
- VI. Recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;
- VII. Encaminhar ao Ministério da Cultura: relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados e relatório final de gestão;
- VIII. Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- IX. Respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura;
- X. Instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e

Av. Frei Damião, n.º 252 – Centro – CEP – 58.908-000 – Poço de José de Moura – Paraíba

CNPJ – 01.615.784/0001-25 – Telefax: (83) 3564 - 1109

E-mail: pmpjp@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA-FEIRA EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

aplicar eventuais sanções, quando necessário;

XI. Garantir a adequação orçamentária no prazo previsto em Lei.

Art. 13º - No caso de saldo remanescente dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos da Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2023.

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de proposta aptas a fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado a uma das alíneas do inciso I do art. 2.º, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes entre as alíneas de maior demanda.

§ 2º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas a fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no inciso II do art 2.º, o saldo existente poderá ser utilizado em outro edital, ou devolvidos a União.

§ 3º Os recursos previstos no inciso II apoiarão projetos culturais que sejam desenvolvidos colaborativamente, e que resultem em beneficiamento coletivo e que gerem impactos territoriais, sociais e econômicos.

Art. 14º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Frei Damião, n.º 252 – Centro – CEP – 58.908-000 – Poço de José de Moura – Paraíba

CNPJ – 01.615.784/0001-25 – Telefax: (83) 3564 - 1109

E-mail: pmpjp@uol.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUINTA-FEIRA EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE
MOURA-PB, 14 DE SETEMBRO DE 2023.**


PAULO BRAZ DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL